



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Novo Caminho   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Novo Caminho, INEP 23244453, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7938142/2016   | <b>PARECER Nº</b> 0023/2017 | <b>APROVADO EM:</b> 17.01.2017 |

### I – RELATÓRIO

Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora do Colégio Novo Caminho, nesta capital, por meio do processo nº 7938142/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Pedro Toledo, nº 147, Bairro Castelo Encantado, CEP: 60.180-660, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.645.908/0001-03.

O Colégio citado foi amparado pela Resolução nº 01581/2015, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Registro nº 32246, e a secretária escolar, Ana Raquel de Prado, Registro nº aaa11439.

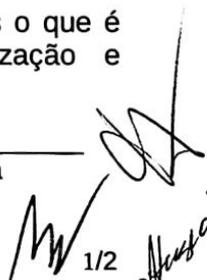
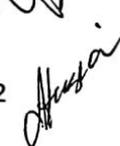
O corpo docente da instituição é composto de 07 professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08/09/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 450 títulos para um total de 285 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,57 título por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

  
1/2 



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0023/2017

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 554/2016 – NEB, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Novo Caminho, INEP 23244453, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE